IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quinta-feira, 30 de junho de 2022 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano II | Edição nº 151

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI Nº 1.566, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

*"Dispõe sobre o ressarcimento de despesas que especifica, e dá outras providencias".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas de viagem no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dos alunos da Escola Estadual "Profª. Maria das Dores Ferreira da Rocha" e um professor, ao Estados Unidos da América, na cidade de "Atlanta", relacionado ao "Projeto de Robótica Santa Rita", representando o Brasil na "Feira Internacional de Ciência e Engenharia" em razão de seleção a nível nacional que os classificou em primeiro lugar.

Artigo 2º - As despesas a serem ressarcidas serão exclusivamente as levadas a efeito para emissão de passaporte e despesas de "vistos" no Consulado Americano, as quais deverão ser comprovadas documentalmente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de junho de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### LEI Nº 1.567, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

*"Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos à agua, esgoto e outros serviços prestados pelo SAE – Serviço de Água e Esgoto, e dá outras providencias".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a água, esgoto e outros serviços prestados pelo SAE - Serviço de Água e Esgoto do Município de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei considera-se usuário dos serviços públicos de água e esgoto, perante o SAE, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel, servido pela rede municipal de água e esgoto, que será sempre o sujeito passivo da obrigação legitimado a requerer o parcelamento.

Artigo 3º - A todo débito vencido, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, poderá ser concedido parcelamento a requerimento do usuário devedor, em até 12 (doze) parcelas, respeitados eventuais limites estabelecidos em regulamento do SAE, a ser cumprido de forma mensal e sucessiva, corrigido o seu valor a cada início de ano fiscal conforme a variação do índice de inflação utilizado pelo Município na atualização dos créditos públicos municipais e demais imposições do art. 289 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.171, de 25 de novembro de 2009).

§ 1º - Considera-se débito do usuário, a soma do principal, dos juros, da multa de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

§ 2º - O parcelamento será autorizado para cada cadastro de usuário.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Artigo 4º - O requerimento de parcelamento dos débitos, formulado pelo usuário, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, quer administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Único: - Os usuários que estiverem discutindo em Juízo eventual direito pertinente aos seus débitos terão o requerimento de parcelamento apreciado pela Consultoria Jurídica, mesmo que ainda não ajuizados.

Artigo 5º - O pedido de parcelamento de débito deverá obedecer aos modelos fixados pelo SAE, que contará com todos os dados necessários e valor dos débitos, competindo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos decidir sobre os pedidos de parcelamento de débitos não ajuizados e à Consultoria Jurídica quando se tratar de débitos ajuizados.

§ 1º - Para usufruir dos benefícios constantes nesta Lei, o usuário deverá comparecer pessoalmente, ou mediante procurador legalmente constituído para esse fim portando instrumento público ou particular de procuração.

§ 2º - O parcelamento de débitos ajuizados para as hipóteses previstas nesta Lei não dispensa o pagamento de custas, emolumentos judiciais e verbas de sucumbência, podendo estas últimas serem incluídas no parcelamento.

Artigo 6º - Os débitos existentes em nome do usuário serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Parágrafo Único: - Protocolizado o pedido de parcelamento, não se admitirá a inclusão de outros débitos e, eventuais débitos remanescentes poderão ser objeto de novo acordo de parcelamento.

Artigo 7º - O acordo para pagamento parcelado considerar-se-á:

I - celebrado, após a assinatura do termo de acordo e pagamento da primeira parcela;

II - rompido, com a falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.

§ 1º - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado a execução somente terá seu curso suspenso, após assinado o termo de acordo, com o recolhimento da primeira parcela.

§ 2º - Admitir-se-á o atraso de até 30 (trinta) dias no pagamento da parcela sem que seja considerado rompido o acordo.

§ 3º - Para os acordos homologados em Juízo, o Executado dar-se-á por citado com a assinatura no documento, por si ou por procurador por ele constituído.

§ 4º - O acordo celebrado não representa nenhuma espécie de novação, ficando os débitos que o compõem suspensos até integral quitação do avençado.

Artigo 8º - O débito consolidado na forma do artigo anterior será corrigido monetariamente e de forma anual pelo índice utilizado pelo Município para atualização de valores de créditos públicos municipais.

Parágrafo Único: - Os pagamentos efetuados serão creditados sucessivamente nas contas que integram o parcelamento até que haja a quitação de cada uma delas e seus encargos, observada a maior antiguidade das dívidas que compõem o acordo.

Artigo 9º - Ocorrendo o rompimento do acordo, prosseguir-se-á, independentemente de notificação, na cobrança do saldo remanescente, sujeitando-se o saldo devedor à atualização monetária e juros de mora na forma prevista na legislação federal e municipal aplicáveis.

Parágrafo Único: - O rompimento do acordo acarretará, conforme o caso:

I - a inscrição e ajuizamento de débito não inscrito na dívida ativa;

II - o imediato prosseguimento na execução do débito inscrito e ajuizado.

Artigo 10 - A data do vencimento de cada parcela será indicada na correspondente guia de recolhimento, ficando autorizado o SAE a expedir boletos com o valor das parcelas do parcelamento para pagamento em rede bancária.

Artigo 11 - Aplicam-se aos débitos de que trata esta Lei, subsidiariamente, na ausência de lei específica para o SAE, o disposto sobre responsabilidade tributária e penalidades previstas em leis municipais, no Código Tributário Nacional e no Regulamento de Serviços do SAE (Lei nº 1.509, de 24 de março de 2021).

Artigo 12 - O Poder Executivo e, na medida de sua competência a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, editarão os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de junho de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**LEI Nº 1.568, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

*"Inclui programas na Lei nº 1.540 de 15 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 651.000,00 (Seiscentos e cinquenta e um mil reais), consignado na seguinte dotação: -

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SAÚDE

CÓDIGO DO PROJETO: - 1100

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente

R$ 360.000,00

FONTE 02: – ESTADUAL

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SAÚDE

CÓDIGO DO PROJETO: - 1100

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente

R$ 91.000,00

FONTE 01: – TESOURO

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - INVESTIMENTOS EM SAUDE

CÓDIGO DO PROJETO: - 1101

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente

R$ 200.000,00

FONTE 02: – ESTADUAL

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64,

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.518, de 23/06/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.533 de 10/11/2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de junho de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## Decretos

### DECRETO Nº 1.976, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

*"Inclui programas na Lei nº 1.540 de 15 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 651.000,00 (Seiscentos e cinquenta e um mil reais), consignado na seguinte dotação: -

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SAÚDE

CÓDIGO DO PROJETO: - 1100

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente

R$ 360.000,00

FONTE 02: – ESTADUAL

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SAÚDE

CÓDIGO DO PROJETO: - 1100

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente

R$ 91.000,00

FONTE 01: – TESOURO

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - INVESTIMENTOS EM SAUDE

CÓDIGO DO PROJETO: - 1101

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente

R$ 200.000,00

FONTE 02: – ESTADUAL

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64,

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.518, de 23/06/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.533 de 10/11/2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de junho de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças